

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

Lei n.º 1035

**AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO
AOS PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL
E FUNDAMENTAL E ÀS MERENDEIRAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Mário Rodrigues Leite, Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade em Sessão Plenária aprovou e ele, promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação, além daquela já prevista em Lei no valor de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), aos professores em sala de aula do estudo infantil e fundamental.

Art. 2º - Esta gratificação será extensiva às merendeiras e zeladoras, sendo essa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cada uma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2.002 e terá validade até a aprovação do Plano de Carreira, Cargos e Salários, revogadas as demais disposições em contrário.

Colorado do Oeste – Rondônia, 01 de Agosto de 2002.


VEREADOR MÁRIO RODRIGUES LEITE
Presidente da CMCO